



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS



Aos 16 dias do mês de Março de 2018, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representada pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Lepário, nº 100 Apartamento 102 – Bairro – Torre – Charmant Nor – Recife – PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE e a empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.447.571/0001-47, localizada na Rua Anne Frank, nº 5223, Boqueirão, Curitiba/PR, neste ato representada por Ricardo Vidal Amada, inscrito(a) no CPF nº. 329.947.614-91 e no RG nº. 1.928.630, residente e domiciliado na Rua Santos Moreira, nº 36, Cordeiro, Recife/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a **contratação de empresa especializada no ramo de medicamentos, material médico hospitalar e material odontológico (itens fracassados, desertos e desistentes) para suprir as necessidades das unidades de saúde de Camaragibe**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, **Anexo V** do edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução direta, sob a forma de preço por ITEM, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Camaragibe - PE:

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma **ORDEN DE FORNECIMENTO**;

b) Permitir ao pessoal da fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Fornecer os produtos conforme especificação marca e preços registrados;

d) Entregar os produtos solicitados no seguinte endereço: CAF - CAMARAGIBE - Central de Abastecimento Farmacêutico sito à Rua Amaro Pimentel nº 953 - Bairro Novo - Camaragibe - PE CEP.: 54.762-400, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação formalizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de **ORDEN DE FORNECIMENTO** ou Nota de Empenho;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

e) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração/Fundo Municipal de Saúde ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são as constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração/Fundo Municipal de Saúde:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. nº. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho,

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Fundo Municipal de Saúde: cito a **AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE**

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado; 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado; 10% (dez por cento) do valor do produto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado na ata de registro de preços e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Camaragibe - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo nº. 80.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Camaragibe - PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Camaragibe - PE, 16 de Março de 2018.


HELY JOSÉ FARIAS JUNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - PE
CONTRATANTE **Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda**


DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
RICARDO VIDAL ARRUDA/REPRESENTANTE
CONTRATADA
Valtair Elishio Garcia Donini
Sócio Diretor

Valéria Maria dos Santos
Testemunha 1 882810784-72
CPF n.º

Heronique Delencourt dos Guimarães
Testemunha 2
CPF n.º 098.807.384-62

